



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Weliton Prado e da Sra. Silvia Cristina)

Estabelece que entre os medicamentos contemplados pelo benefício tributário de que trata a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, devem constar aqueles destinados ao tratamento oncológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 5º A relação de que trata o inciso I do §1º deste artigo deverá conter medicamentos destinados ao tratamento oncológico, de acordo com lista fornecida pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 enfermidades que têm como característica o crescimento desordenado de células. Nessa multiplicação sem controle, as células acabam se agrupando formando tumores, que invadem tecidos e órgãos vizinhos, chegando, em casos mais avançados, a contaminar órgãos distantes da origem do tumor (metástases)¹.

O câncer é a segunda principal causa de morte no mundo e é responsável por 9,6 milhões de mortes em 2018. Uma em cada seis mortes são relacionadas à doença. Aproximadamente 70% das mortes por câncer ocorrem em países de baixa e média renda². O Brasil deverá registrar 704 mil novos casos de câncer para cada ano do

¹ [https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Cancer#:~:text=C%C3%A2ncer%20\(ou%20tumor%20maligno\)%20%C3%A9,origem%20do%20tumor%20\(met%C3%A1stases\).](https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Cancer#:~:text=C%C3%A2ncer%20(ou%20tumor%20maligno)%20%C3%A9,origem%20do%20tumor%20(met%C3%A1stases).)

² <https://www.paho.org/pt/topicos/cancer#:~:text=O%20c%C3%A2ncer%20%C3%A9%20a%20segunda,de%20baixa%20e%20m%C3%A9dia%20renda.>



LexEdit



triênio 2023-2025, segundo o INCA (Instituto Nacional de Câncer), com destaque para as regiões sul e sudeste, que concentram cerca de 70% da incidência³.

Atualmente, diversos países no mundo instituíram desonerações tributárias para a aquisição de medicamentos utilizados no tratamento oncológico. Nações como, por exemplo, Reino Unido, Índia, Austrália, Cingapura, Nova Zelândia, Canadá, Irlanda, Emirados Árabes Unidos, África do Sul e Estados Unidos não cobram tributo sobre esses produtos.

No Brasil, segundo o Presidente da Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), Sérgio Mena Barreto, a carga tributária média dos medicamentos é de 33%, enquanto no resto do mundo é de 6%⁴. Registrarmos essa tributação apesar dos altos índices de novos casos de câncer que são verificados anualmente no país. Não concordamos com tamanha incoerência.

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei. Nossa intenção é garantir que ao menos os medicamentos destinados ao tratamento oncológico sejam beneficiados pelo regime disposto na Lei nº 10.147, de 2000. Incluímos o § 5º ao art.3º da norma para determinar que a relação a ser elaborada pelo Poder Executivo contenha medicamentos com essa destinação.

Assim, levando-se em consideração os enormes benefícios que a iniciativa trará ao tratamento oncológico no país, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente fundador da 1ª Comissão
Especial de Combate ao Câncer do Brasil

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
Relatora da Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil

³ <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/estimativas-no-brasil/1705/1/>

⁴ <https://www.istoeedinheiro.com.br/o-brasil-e-campeao-em-impostos-sobre-medicamentos-e-isso-vai-piorar-com-a-reforma-tributaria/>





Projeto de Lei (Do Sr. Weliton Prado)

Estabelece que entre os medicamentos contemplados pelo benefício tributário de que trata a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, devem constar aqueles destinados ao tratamento oncológico.

Assinaram eletronicamente o documento CD239556003500, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)

